



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 010 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de **PONTAL - SP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

**Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade**

**Titular:** Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5

**Suplente:** Ana Laura da Silva Teixeira, RG 1.948.204

**Representante com conhecimento na área de trânsito:**

**Titular:** Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

**Suplente:** Marilza Aparecida Alves, RG 23.100.367-5

**Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018**

**Titular:** Lidiane Fachini, RG 33.335.560-X

**Suplente:** Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

**Artigo 2º** - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

**Artigo 3º** - O Secretário da JARI será a Sra. Alessandra Aparecida Afonso, RG 30.067.010-2;

**Artigo 4º** - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;

**Artigo 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 007 de 18 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 22 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.